



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 05/02/2020

**Presidente:** Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 16/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto tem por objetivo prever medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares. Para tanto, altera o Estatuto da Cidade para incorporar ao plano diretor municipal novos elementos relativos a: a) diretrizes para: a.1) o sistema de drenagem urbana; a.2) o sistema de áreas verdes urbanas; a.3) a implantação de calçadas ecológicas; a.4) a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; a.5) os planos de contingência em relação às áreas de risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares; b) normas para operacionalização. Exige que haja consonância entre o plano diretor e o de recursos hídricos, e a adequação dos municípios às novas regras do plano diretor em até dois anos. Dispõe também que o prefeito que não se adequar às novas regras do plano diretor após prazo de dois anos incorrerá em improbidade administrativa. Além disso, exige plano específico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatível com o plano diretor, em locais caracterizados como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares, classificados por órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p> <p>O relator, tendo em vista que alguns dos dispositivos do projeto ora em análise já foram contemplados nas alterações feitas ao Estatuto da Cidade pela Lei 12.608/2012, propõe substitutivo para suprimir os já estatuídos, manter os que considera inovadores e, em alguns casos, estender para todos os municípios as medidas que considera que irão mitigar os efeitos do aquecimento global, e não somente para os inscritos no “cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos”. Em razão disso, propõe estender para todos os municípios a imposição de que o plano diretor contenha diretrizes para sistemas de drenagem urbana e de áreas verdes urbanas bem como para calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes que elevem a infiltração de água no solo. Ademais, o substitutivo: a) estabelece que o plano diretor de todos os municípios trate de regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; b) retira a exigência de que o plano diretor incorpore diretrizes para planos de contingência em relação às áreas de risco; c) retira a exigência de normas de operacionalização do plano diretor; d) suprime a responsabilidade do prefeito por improbidade administrativa caso o plano diretor não incorpore o novo conteúdo proposto em dois anos; e e) emenda o dispositivo que exige que haja plano específico para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas nos casos de localidades de “especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares”, para que esse plano seja exigido apenas no universo do cadastro de municípios suscetíveis.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

Data da reunião: 05/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. A matéria vai à CDR.
2	<p><b>PLS 353/2017</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece normas gerais sobre agricultura urbana sustentável.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLC 182/2017</b>  <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wellington Fagundes	Pela prejudicialidade do PLS 353/2017 e pela aprovação do PLC 182/2017 nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS 353/2017 estabelece normas sobre agricultura urbana sustentável, abordando tópicos como: criação de cadastro com informações sobre imóveis urbanos disponíveis, agricultores urbanos interessados e localização das feiras; incentivos fiscais, financeiros e creditícios; selo de procedência; e regras de uso dos imóveis urbanos desocupados, tanto dos de propriedade da União quanto dos de particulares.</p> <p>O PLC 182/2017, aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, cria a Política Nacional de Agricultura Urbana, estabelecendo: a) o conceito de agricultura urbana; b) os objetivos da Política, dentre eles: b.1) a ampliação da segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis; b.2) a ocupação de espaços urbanos ociosos; b.3) a geração de alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana; b.4) a articulação entre produção de alimentos nas cidades e programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros; b.5) o estímulo ao trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana; c) a exigência de que a Política seja planejada e executada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano; d) as ações da Política, incluindo: d.1) aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos; d.2) estímulo ao desenvolvimento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores; d.3) apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana.</p> <p>O relator prioriza a aprovação do PLC 182/2017, que está em estágio mais avançado de tramitação, incorporando-lhe aspectos do PLS 353/2017, tais como: a) a mudança na definição de agricultura urbana, agregando-lhe a ideia de “modelo de produção orgânica”; b) o estímulo ao uso produtivo de imóveis urbanos desocupados e o aproveitamento ótimo de imóveis urbanos subutilizados como objetivo da Política; c) a relação dos instrumentos que fazem parte da Política, incluindo: c.1) cadastros de imóveis disponíveis e utilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana sustentável; c.2) sistemas de informações sobre agricultura urbana sustentável; c.3) assistência técnica e capacitação aos produtores e trabalhadores; c.4) identificação do produto da agricultura urbana e periurbana com selo que indique a procedência; c.5) educação ambiental e os cursos sobre agricultura urbana sustentável.</p> <p>1. As matérias vão à CRA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 2791/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL visa a alterar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para tornar mais rígida a gestão e a fiscalização da segurança de barragens. Modifica a Lei 12.334/2010 para prever: a) a ampliação do escopo da PNSB, que passa a incluir todas as barragens de risco médio ou alto; b) modificação da definição de empreendedor; c) modificação da definição de Zona de Autossalvamento (ZAS); d) introdução da obrigatoriedade do Plano de Ação de Emergência (PAE) para as barragens de médio e alto risco, e para todas as barragens de rejeitos de mineração; e) maior detalhamento e publicização do PAE; f) garantia do acesso público ao Plano de Segurança da Barragem; g) instalação obrigatória de alarmes sonoros ou outros sistemas para alerta de emergências; h) necessidade de seguro, caução fiança ou outras garantias para determinadas barragens; i) obrigatoriedade do monitoramento das barragens mesmo após a sua desativação; j) proibição da construção de barragens alteadas a montante; k) proibição de novas barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; l) criação, pelo órgão fiscalizador, de cadastro de profissionais especializados em barragens; m) obrigatoriedade de que peritos independentes façam os laudos sobre as causas de rompimentos de barragens; e n) inserção de capítulo específico sobre infrações. Também altera o Código de Minas, para reforçar as responsabilidades do minerador quanto à sustentabilidade ambiental e social do empreendimento; vedar o alteamento a montante de barragens de rejeitos; criar o contrato de concessão para a mineração, com a previsão da rescisão administrativa e da caducidade do título minerário em caso de descumprimento grave das normas contratuais; e majorar as multas aplicáveis ao minerador.</p> <p>O relator propõe substitutivo que foca na segurança de barragens, sem criar novas atribuições aos órgãos fiscalizadores; reforça o papel dos órgãos fiscalizadores de barragens, modificando dispositivos que pudessem causar conflitos com os órgãos ambientais; e reduz as inovações no Código de Minas, mantendo as que são exclusivamente referentes à segurança de barragens. Entre as alterações, constam: a) aferição da altura da barragem a partir do nível do solo e não da fundação; b) inclusão de definições adicionais, incluindo zona de segurança secundária, mapa de inundação, desastre, acidente e incidente, termos utilizados ao longo do PL; c) modificação da definição de barragem para excluir cava exaurida sem dique; d) modificação das definições dos órgãos fiscalizadores; e) retirada da obrigatoriedade de que todas as barragens classificadas como de médio e alto risco ou de médio e alto dano potencial associado devam ter Plano de Ação de Emergência.</p> <p>1. A matéria vai à CI.</p>
4	<p><b>PL 3687/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela prejudicialidade	<p>A proposição altera três pontos do Código Florestal, a saber: a) torna o Cadastro Ambiental Rural (CAR) um registro permanentemente aberto, sem data limite de adesão; b) estabelece que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) deverá ser solicitada pelo proprietário ou pelo legítimo possuidor até 31 de dezembro de 2019, ao mesmo tempo em que mantém a obrigatoriedade de inscrição no CAR; e c) estabelece que, para os produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o prazo limite para concessão de crédito agrícola por parte de instituições financeiras será 31 de dezembro de 2020.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade, porque a pretensão do projeto já foi alcançada com o advento da Lei 13.887/2019, fruto da Medida Provisória 884/2019.</p> <p>1. A matéria vai à CRA, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 5098/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	<p>O Projeto altera a Lei 12.114/2009, para prever, entre as atividades às quais os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) poderão ser destinados, as ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.</p> <p>1. A matéria vai à CAE, em decisão terminativa.</p>
6	<p><b>PL 5788/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>O projeto altera a Lei 7.827/1989, para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados pelos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Especifica que: a) os fundos têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável dessas regiões; b) o financiamento aos setores produtivos se dará em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; c) o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte destinará metade dos recursos ingressados a atividades econômicas que sejam atinentes a temas associados ao desenvolvimento sustentável. Também determina que as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento Sustentável deverão ser observadas, em vez dos Planos Regionais de Desenvolvimento, e estabelece diretrizes a serem respeitadas na formulação dos programas de financiamento. Prevê que, na criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda, deverão ser priorizadas áreas que estejam realizando esforços efetivos para reduzir a área ilegalmente desmatada ou para recuperar as áreas já desmatadas. Além disso, determina que os fundos constitucionais de financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica e social, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia por decisão do respectivo conselho deliberativo.</p> <p>1. A matéria vai à CDR, em decisão terminativa.</p>
7	<p><b>PL 6019/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto altera a Lei 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição, permitindo a suspensão da prescrição e a extinção da punibilidade na hipótese de o agente efetuar a comunicação voluntária do crime de poluição ao órgão ambiental competente, visando à reparação da área degradada.</p> <p>O relator vota pela rejeição, por julgar que mais importante que a conduta de reparar o dano ambiental é a conduta de não violar o meio ambiente e de preservá-lo. O relator considera que o projeto segue a ideia de anistia para quem não merece. No seu entender, o infrator desmata e consegue, via sucessivas alterações legislativas, seguir impune em relação às infrações administrativas e crimes cometidos.</p> <p>1. A matéria vai à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 232/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).</p> <p>O relator propõe emenda sugerindo que os novos aspectos a serem contemplados na elaboração e execução do Plano sejam “prevenção e controle de erosão marítima, erosão fluvial de municípios da Zona Costeira e inundação costeira”.</p> <p>1. Em 11/9/2019, foi lido o relatório.</p>
9	<p><b>PLS 90/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem a aproveitar economicamente esses materiais e que possuam infraestrutura para realizar classificação e triagem deles.</p> <p>1. Em 4/4/2019, foi lido o relatório.</p>
10	<p><b>PL 1405/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O projeto altera a Lei 9.537/1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para possibilitar a suspensão do certificado de habilitação do comandante que lançar, nas águas, lixo plástico de embarcações.</p> <p>Favorável ao projeto, o relator propõe emenda trocando a expressão “lixo plástico” por “resíduos sólidos”, que é mais abrangente. A emenda prevê, também, a penalidade de multa para a conduta que o projeto deseja reprimir.</p> <p>1. Em 11/9/2019, foi lido o relatório.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

Data da reunião: 05/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 248/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação	<p>O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: a) contribuir para a preservação ambiental do rio; b) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; c) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e d) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso. Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Em 16/09/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 72/2015.</li> <li>Em 23/09/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 73/2015.</li> <li>Em 21/12/2018, foi arquivada ao final da legislatura.</li> <li>Em 26/03/2019, foi desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 192/2019.</li> </ol>
12	<p><b>PL 643/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece que: a) a autorização de lavra será recusada quando não constarem do plano de aproveitamento econômico projetos relativos à segurança das instalações de lavra e beneficiamento mineral, à segurança, saúde e higiene dos trabalhadores, bem como os relacionados à proteção e preservação da qualidade ambiental; b) auditores independentes deverão atestar a regularidade de funcionamento das instalações do empreendimento e os projetos acima mencionados; c) o titular da autorização de lavra terá 30 dias para corrigir as irregularidades detectadas pela auditoria independente; d) o órgão regulador deve suspender a autorização de lavra até que as irregularidades sejam sanadas; e) os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral serão imprescritíveis; f) as multas, quando aplicadas, não poderão ser parceladas; g) as pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão participar de mecanismos de refinanciamento tributário e de contribuições federais, estaduais e municipais. O relator, no substitutivo proposto, inclui as propostas do PL no Decreto-Lei 227/1967 e na Lei 9.605/1998.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Se aprovada, a Emenda nº 1-CMA (Substitutiva) volta à pauta da Comissão para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 c/c art. 92)</li> </ol>
13	<p><b>PL 5174/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>A proposta almeja alterar a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para prever que a criação, desafetação, redução dos limites e recategorização de unidades de conservação serão precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão, os limites e a categoria mais adequados para as unidades.</p>

Item	Identificação da matéria
14	<b>REQ (REQUERIMENTO) 1/2020 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o “Uso de agrotóxicos no Brasil: impactos ambientais ena saúde e os mitos e verdades sobre estes produtos”. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato
15	<b>REQ (REQUERIMENTO) 2/2020 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o uso de agrotóxicos no Brasil, seus impactos e perspectivas do agronegócio. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).